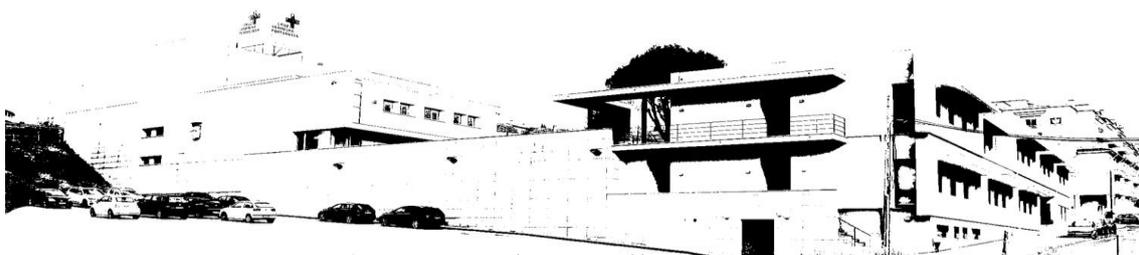




Escola Superior de Saúde **Norte**  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

# Regulamento de Prestação de Serviço Docente



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
3	05/06/2024	De acordo com a legislação aplicável	CDIR	CDIR

O Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em reunião realizada a 05 de junho de 2024, aprova as alterações ao Regulamento de Prestação de Serviço Docente da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), nos termos da Lei e dos seus Estatutos.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define os critérios gerais do regime de prestação de serviço docente da ESSNorteCVP, nos termos dos seus Estatutos e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela lei nº 7/2010, de 13 de maio, naquilo em que for aplicável.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que exerçam funções na ESSNorteCVP, independentemente do tipo de vínculo contratual, com as necessárias adaptações aos professores convidados, assistentes, monitores e preletores.

### **Artigo 3º**

#### **Princípios**

1. O pessoal docente a exercer funções na ESSNorteCVP goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo Conselho Técnico-Científico.
2. É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente, a sua livre utilização, no processo de ensino, e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos da ESSNorteCVP.
3. A prestação de serviço dos docentes deve ter em consideração:
  - a. Os princípios da Cruz Vermelha Portuguesa;
  - b. O Regulamento Interno da ESSNorteCVP;
  - c. A estratégia de gestão de recursos humanos;
  - d. O Plano Anual de Atividades e Orçamento;
  - e. O desenvolvimento da atividade científica;

- f. Os requisitos definidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;
- g. Os mapas de processos das atividades no âmbito do Sistema Interno de Garantia e de Gestão da Qualidade.

#### **Artigo 4º**

##### **Funções Gerais**

1. As funções dos docentes encontram-se definidas no artigo 58º dos Estatutos da ESSNorteCVP, abrangendo todas as funções que lhe competem nos termos dos artigos 2º-A, 3º e 9º-A do Decreto-Lei 207/2009 de 31 de agosto.
2. As competências de coordenador de curso encontram-se definidas no artigo 46º dos Estatutos da ESSNorteCVP e no Anexo 1 - Manual de Funções e Responsabilidades (MFR) do Manual da Qualidade (MQ).
3. As demais funções e responsabilidades dos docentes encontram-se definidas no MFR.

#### **Artigo 5º**

##### **Direitos e Deveres do Pessoal Docente**

Os direitos e deveres dos docentes encontram-se definidos no artigo 59º dos Estatutos da ESSNorteCVP e do artigo 30-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto.

#### **Artigo 6º**

##### **Regime de Contratação**

1. O regime de contratação do pessoal docente e de investigação deve obedecer ao legalmente estabelecido, bem como aos regulamentos da Cruz Vermelha Portuguesa e da ESSNorteCVP.
2. A contratação de pessoal docente é da responsabilidade da entidade instituidora sob proposta do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
3. Poderão ser admitidos para o exercício de funções docentes, individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respetivo currículo, cuja colaboração, pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade inegáveis para a ESSNorteCVP.
4. Sempre que tal se considere necessário, poderá ser contratado outro pessoal técnico de ensino, habilitado com curso adequado, ao qual competirá designadamente a execução de trabalhos de campo, acompanhamento dos estudantes em ensinamentos clínicos/estágios e práticas e laboratoriais.

## **Artigo 7º**

### **Regime de Prestação de Serviço**

1. O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.
2. Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos da lei para o Pessoal Especialmente Contratado, conforme Decreto-Lei nº 207/2009 de 31 de agosto.
3. A contratação de docentes em regime de acumulação fica condicionada à apresentação da respetiva autorização de acumulação de funções.
4. Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, 35 horas semanais, compreendendo um máximo de 12 horas de aulas semanais efetivas e um mínimo de seis.
5. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, acompanhamento ou supervisão de estudantes em ensinos clínicos ou estágios sua preparação e apoio aos estudantes e outras atividades, é fixado no respetivo contrato.
6. O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração proporcional ao vencimento para regime de tempo integral correspondente à categoria para a qual é contratado.
7. Outro pessoal convidado é remunerado de acordo com o valor hora estabelecido para estas situações.

## **Artigo 8º**

### **Conteúdo Funcional dos Professores de Carreira ou Equiparados**

Os professores de carreira ou equiparados exercem a sua atividade de acordo com o conteúdo funcional da respetiva categoria previsto no ECPDESP com as devidas adaptações e especificidades que resultem de regulamentos da Entidade Instituidora, da ESSNorteCVP e legislação em vigor.

## **Artigo 9º**

### **Conteúdo Funcional dos Docentes Convidados**

1. Aos docentes convidados, contratados em regime de tempo parcial, são atribuídas as funções de acordo com a categoria da carreira à qual estão equiparados, na salvaguarda de eventuais especificidades expressas no contrato.

2. Os assistentes convidados exercem funções de docente sob a orientação de um professor a tempo integral.
3. Outros peritos convidados em regime de seminário ou sessões letivas esporádicas devem ser acompanhados, se aplicável, pelo regente da unidade curricular ou atividade letiva em causa.
4. Outro pessoal técnico convidado exerce funções de acordo com as especificidades do convite que lhe for formulado, mas sempre orientado por um professor a tempo integral.

### **Artigo 10º**

#### **Serviço Docente**

1. Considera-se serviço docente, o conjunto de atividades definidas no âmbito deste regulamento, da legislação em vigor e do MFR, no respeito pelo horário de trabalho que decorre do tipo de contrato com a Entidade Instituidora/ESSNorteCVP.
2. O serviço docente realiza-se nas instalações da ESSNorteCVP, em locais onde os estudantes se encontrem em ensino clínico/estágio ou noutras instituições onde decorram atividades devidamente protocoladas a nível nacional ou internacional ou, ainda, em outras instituições previamente autorizados pelo Conselho de Direção.

### **Artigo 11º**

#### **Organização do Serviço Docente**

1. O serviço docente está organizado em duas componentes, a letiva e não letiva:
  - a. A componente letiva concretiza-se em horas de contato com os estudantes de acordo com as diferentes tipologias de ensino;
  - b. A carga horária atribuída à tipologia ensino clínico/estágio, poderá ir para além das 12 horas semanais, mencionadas no n.º 4 do artigo 7º deste regulamento;
  - c. A componente não letiva concretiza-se pela realização de atividades de investigação, extensão à comunidade, gestão e organização pedagógica, internacionalização, reuniões dos órgãos de gestão e outras, preparação de aulas, atendimento dos estudantes, preparação dos ensinamentos clínicos/estágios, integração de júris de concursos ou provas académicas, atividades de apoio à comunidade e ao desenvolvimento cultural e académico, bem como outras atividades que se considerem indispensáveis para o cumprimento da missão da ESSNorteCVP.

## Artigo 12º

### Distribuição do Serviço Docente

1. A distribuição do serviço docente é realizada pelo Conselho Técnico-Científico, com homologação do Presidente do Conselho de Direção, tendo em consideração o seguinte:
  - a. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Direção ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar;
  - b. Na contabilização anual da componente letiva do serviço dos docentes deve considerar-se:
    - i. Horas por responsabilidade de gestão e/ou coordenação de órgãos e/ou unidades diferenciadas;
    - ii. Por responsabilidade de coordenação de cursos;
    - iii. Por responsabilidade na coordenação de gabinetes e outras estruturas de organização que o justifiquem;
    - iv. Por responsabilidade em projetos de investigação com financiamento, quando estes ultrapassem 50 % de dedicação;
    - v. Por responsabilidade em projetos de investigação e ou de extensão com ou sem financiamento, se de interesse estratégico para a ESSNorteCVP;
    - vi. Por idade superior a 60 anos.
2. A aprovação, pelo Presidente do Conselho de Direção, de projetos de investigação, de extensão à comunidade ou de outros projetos da ESSNorteCVP, poderá determinar a devida contabilização como serviço equivalente a letivo aos/às docentes/investigadores/as que lhes estejam associados, de acordo com o ponto iv) da alínea b) do número anterior.
3. Anualmente o Conselho de Direção indica as respetivas reduções para cada docente a tempo integral.
4. O Conselho de Direção poderá, de forma proporcional e equitativa às responsabilidades assumidas, deliberar sobre o aumento de número de horas de redução letiva, para além das previstas no n.º 1, sempre que os docentes tenham sido eleitos ou nomeados para outros cargos ou funções, no âmbito dos órgãos e estruturas da ESSNorteCVP.
5. A redução a que se refere o número anterior não poderá ser superior a 6 horas letivas, exceto para o presidente e vice-presidente do Conselho De Direção.
6. O número de horas letivas semanais é multiplicado por trinta e sete semanas, para o cálculo da carga horária letiva anual, para os docentes a tempo integral.

7. A distribuição deve ser realizada de forma equilibrada entre as diferentes tipologias de ensino, com especial atenção para o equilíbrio entre ensino teórico e ensinamentos clínicos/estágio.
8. O serviço docente na componente letiva anual poderá ser concentrado em períodos letivos consoante a organização das unidades curriculares.
9. Os professores de carreira podem requerer ao Presidente do Conselho de Direção autorização para, por um período determinado, dedicarem-se total ou parcialmente, a atividades de investigação ou outros projetos, desde que se trate de projetos que se enquadrem no Plano Estratégico da ESSNorteCVP com parecer favorável do conselho técnico-científico.
10. Os professores de carreira podem requerer ao Presidente do Conselho de Direção autorização para colaborar com outras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.
11. Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente atribuído.
12. Compete a cada docente, nos termos deste regulamento, propor o quadro institucional mais adequado ao exercício da investigação que deve desenvolver.

### **Artigo 13º**

#### **Atividades de Coordenação**

1. Os responsáveis das estruturas e gabinetes previstos nos artigos 47º, 48º, 49º, 53º e 54º dos Estatutos da Escola, são nomeados e destituídos pelo Conselho De Direção, de acordo com o seguinte:
  - a. A duração da nomeação é de quatro anos;
  - b. As competências e responsabilidades de cada estrutura/gabinete encontram-se definidas nos Estatutos da ESSNorteCVP e no MFR.
2. A nomeação, destituição e mandato dos coordenadores de curso é feita de acordo com o artigo 45º dos Estatutos da ESSNorteCVP:
  - a. A nomeação, para o 1º ciclo de estudos, é feita entre os professores com o grau de doutor ou título de especialista na área científica;
  - b. A nomeação para os 2º ciclos de estudos, é feita entre os entre os professores com o grau de doutor na área científica;
  - c. As competências estão definidas no artigo 46º dos Estatutos da ESSNorteCVP e no MFR.
3. O regente de cada unidade curricular é designado pelo Conselho Técnico-Científico e constará no modelo Q06 - Serviço Docente para aquele ano letivo.

4. A nomeação do coordenador ou responsável por projetos de intervenção, de protocolos ou outros é da responsabilidade do Conselho de Direção, com parecer favorável da direção de área de ensino, ouvido o conselho técnico-científico.
5. O coordenador ou responsável de projetos de investigação ou de equipas de investigação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, por proposta da Unidade de Investigação & Desenvolvimento e homologado pelo Presidente do Conselho de Direção.

#### **Artigo 14º**

##### **Atividades de Presença Obrigatória**

1. Todas as atividades letivas são de presença obrigatória, cujo registo é realizado de acordo com o mapa de processo MP07- Ensino Aprendizagem.
2. A componente não letiva do trabalho docente compreende atividades de presença obrigatória e atividades de gestão do próprio docente.
3. Consideram-se atividades não letivas de presença obrigatória as que, não estando incluídas na componente letiva, são indispensáveis ao regular funcionamento da ESSNorteCVP, nomeadamente:
  - a. Reuniões dos órgãos de gestão;
  - b. Reuniões ou atividades marcadas pelos presidentes dos órgãos de gestão;
  - c. Reuniões ou atividades marcadas pelo diretor da área de ensino;
  - d. Reuniões ou atividades marcadas pelo coordenador de curso;
  - e. Reuniões ou atividades marcadas pelo regente de unidade curricular;
  - f. Reuniões ou atividades marcadas pelo presidente do júri de concurso, ou outros responsáveis nomeados pelos órgãos de gestão;
  - g. Atendimento aos estudantes;
  - h. Atividades de prestação de serviço ou de colaboração da Escola, previamente acordadas com o docente.
4. Consideram-se atividades não letivas de gestão do próprio docente as que, integrando qualquer uma das áreas definidas no n.º anterior, não exijam a presença física do docente num horário e num local específico e, inscrevendo-se nas necessidades da ESSNorteCVP, visem dar resposta a essas necessidades e/ou contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional desse mesmo docente.
5. Das reuniões serão lavradas atas ou registo de reunião (conforme se aplique) e respetivo registo de presenças.

## **Artigo 15º**

### **Controlo de Faltas**

1. As ausências em atividades de presença obrigatória devem ser justificadas e comunicadas por escrito, via correio eletrónico ou informação interna.
2. A justificação tem como fundamento as situações previstas no Código do Trabalho ou ao serviço da ESSNorteCVP.
3. A ausência em atividades não letivas de presença obrigatória, e cuja justificação não se enquadre no referido no número anterior, determina a marcação de um dia de falta injustificada ao trabalho.
4. A falta a atividades letivas implica a reposição das mesmas em igual carga horária, para todos os docentes independentemente do seu regime de contratação.

## **Artigo 16º**

### **Mobilidade de Docentes**

No âmbito dos contratos celebrados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras pode ser prevista a participação de docentes em atividades adequadas à natureza dos contratos e enquadramento nas suas funções.

## **Artigo 17º**

### **Formação ao Longo da Vida dos Docentes**

1. O docente pode escolher o tipo de formação que pretende realizar quer como formando quer como formador.
2. A dispensa integral ou parcial nas atividades referidas no ponto anterior fica condicionada à natureza do contrato de trabalho e do enquadramento da atividade formativa.
3. A dispensa é requerida na modalidade de comissão gratuita de serviço ou de bolsa de formação.
4. A dispensa é requerida ao Presidente do Conselho de Direção que, por sua vez, consoante a natureza da atividade, pode ouvir o Conselho Técnico-Científico.

## **Artigo 18º**

### **Formação Avançada dos Docentes**

1. Os docentes que tencionem inscrever-se em programas de doutoramento ou pós-doutoramento devem manifestar essa intenção junto do Conselho Técnico-Científico, que analisa a pertinência e enquadra no Plano de Desenvolvimento Estratégico da ESSNorteCVP.

2. Os docentes inscritos/matriculados em formação avançada devem comunicar aos recursos humanos para poderem requerer condições específicas para a sua frequência.

#### **Artigo 19º**

##### **Casos Omissos**

As eventuais dúvidas ou casos omissos na aplicação deste regulamento são analisadas e resolvidas em Conselho de Direção.

#### **Artigo 20º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Conselho de Direção.